



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **SouPG - Souvenir Criativo**

#### **PARTE 1 – INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O SouPG – Souvenir Criativo é um projeto de economia criativa que fomenta o desenvolvimento de souvenirs inovadores, em busca de novas oportunidades de negócios para produtores locais.

Art. 2º - O SouPG – Souvenir Criativo é uma ação conjunta da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e o SEBRAE/PR, além de contar com demais entidades e secretarias parceiras, como: Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Qualificação Profissional, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Marketing e Publicidade da Secretaria Municipal de Governo, Agência de Inovação (Vale dos Trilhos), Ponta Grossa Campos Gerais Convention & Visitors Bureau, ADETUR, UEPG – Dep. Turismo, COMTUR (Casa do Artesão). Outras parcerias eventuais podem ser realizadas sempre que se julgar oportuno.

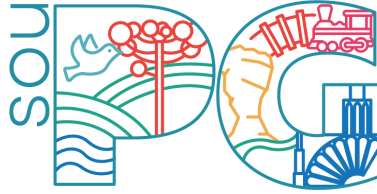
Art. 3º - O SouPG – Souvenir Criativo é coordenado de forma participativa por um Grupo Gestor formado por representantes das entidades parceiras acima citadas.

#### **PARTE 2 – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I. ECONOMIA CRIATIVA: é a economia do intangível, do simbólico. Ela se alimenta dos talentos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos. (PLANO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - Políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014).

II. OBJETOS ARTESANAIS: compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.



III. PRODUÇÃO MANUAL: atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, assistematicamente.

IV. PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL: é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.

V. PRODUTO ALIMENTÍCIO: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.

VI. SOUVENIR: objetos representativos de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. A aquisição ou distribuição de lembranças/souvenir é prática comum em várias culturas. Sua confecção e comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

### **PARTE 3 – DO OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO**

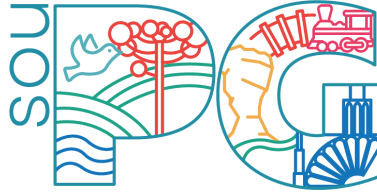
Art. 5º - O SouPG – Souvenir Criativo tem como objeto fomentar o setor de souvenirs como produto associado ao turismo, através do apoio à produtores e criadores residentes em Ponta Grossa, na confecção de produtos inovadores e que representem a cidade.

Art. 7º - O SouPG – Souvenir Criativo tem como objetivo:

- I. Ter um conjunto de produtos souvenirs criativos e de qualidade, inspirado na identidade local;
- II. Atender às necessidades e desejos do mercado turístico, materializando suas experiências e fortalecendo Ponta Grossa como destino;
- III. Gerar negócios, ampliando as possibilidades de comercialização de pequenos produtores locais.

Art. 8º - O SouPG – Souvenir Criativo será realizado seguindo as seguintes etapas:

- I. Inscrição do produtor;
- II. Capacitação e criação;
- III. Curadoria e Seleção dos produtos criados para possível comercialização;
- IV. Produção e Comercialização.



#### **PARTE 4 – DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR**

Art. 9º - Poderão inscrever-se no SouPG – Souvenir Criativo: Artesãos, Profissionais de Criação, produtores de objetos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, bem como produtores de alimentos e bebidas produzidos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, que possuam capacidade de produção e comercialização de souvenirs. Serão aceitas inscrições de profissionais (CPF) ou empresas (CNPJ).

§1º - As vagas para inscrição dos produtores serão preenchidas por ordem de inscrição, limitadas às vagas disponibilizadas por material empregado.

§2º - Os materiais empregados disponíveis para inscrição são: (i) cerâmica; (ii) couro e fibras naturais; (iii) fios e tecidos; (iv) madeira; (v) metais; (vi) papel; (vii) produtos alimentícios; (viii) resinas, massas, borrachas, plásticos e outros; (ix) sementes, pedras e outros; (x) Alimentos e bebidas.

§3º – O período de inscrição, bem como os meios para tal serão amplamente divulgados por meios virtuais nas páginas oficiais dos parceiros e no site da Secretaria Municipal de Turismo.

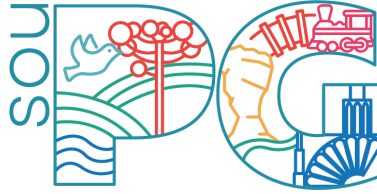
Art. 10º - São requisitos para inscrição no Sou PG – Souvenir Criativo:

- I. Ser maior ou emancipado;
- II. Ser residente e domiciliado em Ponta;
- III. Para produtores de Produtos alimentícios e bebidas, cópia da licença sanitária deverá ser apresentada no ato da inscrição.
- IV. Permitir vistorias no local de produção, se e quando necessário.
- V. Participar das etapas previstas neste regulamento e assinar o Declaração de Conhecimento e Aceitação do Regulamento;

Art. 11º - A lista com os produtores selecionados será divulgada através dos sites dos parceiros do projeto, no site da Secretaria Municipal de Turismo e em mídias diversas. Bem como enviado por e-mail aos inscritos.

Art. 12º - O número total de vagas será de 20 participantes. A quantidade é definida conforme a capacidade de atendimento do projeto, podendo ser alterado a cada edição.

§1º - A quantidade de vagas poderá ser reduzida ou ampliada, conforme deliberar o Grupo Gestor do SouPG – Souvenir Criativo, bem como a forma de inscrição dos produtores interessados em participar.



## **PARTE 5 - DA CAPACITAÇÃO E CRIAÇÃO**

Art. 13º - Para os inscritos serão oferecidas capacitações e atividades de criação em 4 etapas, conforme abaixo, com calendário a ser definido e divulgado oportunamente aos produtores inscritos:

- I. 1o. Etapa – Empreendendo com o Souvenir (Palestra/ dinâmica - Turismo e oportunidades de negócios e Comportamento empreendedor);
- II. 2o. Etapa – Conhecendo minha cidade com Imersão no Turismo (Olhar diferenciado para o município) com troca de conhecimento sobre a história da cidade e visita guiada (conforme percurso definido);
- III. 3o. Etapa – Tendências no mercado e de produtos existentes, criando o souvenir de Ponta Grossa (Dinâmica/ Oficina de design);
- IV. 4o. Etapa – Consultorias Especializadas. (Mentoria e consultoria de Design e Mentoria e consultoria financeira).

Art. 14º - As etapas especificadas podem ocorrer em períodos de até 8 horas diárias, consecutivas ou não, sendo agendadas e previamente comunicadas aos produtores participantes.

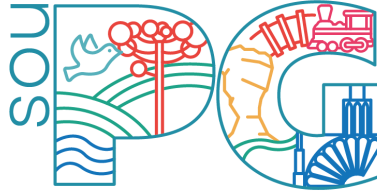
Art. 15º - O produtor inscrito deverá participar das ações de capacitação oferecidas pelo projeto obtendo frequência mínima de 75% em cada etapa, sob pena de exclusão do Projeto.

## **PARTE 6 – DA CURADORIA E SELEÇÃO DOS PRODUTOS CRIADOS**

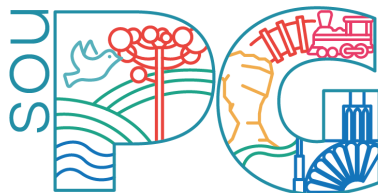
Art. 16º - Após a capacitação, os participantes deverão apresentar seus produtos obrigatoriamente acompanhados das respectivas fichas técnicas para serem selecionados por uma Curadoria Técnica Especializada, composta de no mínimo 3 (três) membros, que, mediante critérios estabelecidos a seguir selecionará os produtos aptos a serem comercializados com a marca SouPG – Souvenir Criativo.

Art. 17º – O procedimento para escolha dos souvenirs que irão compor o mix de produtos do Projeto será realizado conforme descrito abaixo:

- I. O grupo gestor do SouPG – Souvenir Criativo definirá os profissionais que farão a curadoria, inclusive com a participação de consumidores e lojista, se assim julgar necessário;



- II. Cada produtor deverá submeter à avaliação no mínimo 1 e no máximo 3 produtos dos quais tenha participado da criação e tenha condições de produzir. A alteração do número de produtos submetidos para avaliação em casos especiais será analisada pelo Grupo Gestor do SouPG – Souvenir Criativo;
- III. O produto deve ser entregue junto com sua respectiva Ficha Técnica, devidamente preenchida.
- IV. Não será permitida a submissão de produtos já inseridos no mercado, assim como novos produtos que não sejam resultado de criação nas atividades promovidas pelo SouPG – Souvenir Criativo;
- V. No processo de seleção dos produtos serão observados pela Curadoria Técnica Especializada, quesitos tais como: funcionalidade, capacidade produtiva mensal, acabamento, qualidade do emprego da técnica de execução, adequação ao mercado, valor e preço, relação com a identidade local, estética, segurança de uso do produto, sustentabilidade dos materiais empregados, adequação do produto de forma a não constranger, discriminar ou ofender qualquer pessoa, gênero, raça ou classe e estar de acordo com a legislação vigente;
- VI. O método para seleção poderá ser alterado pela Curadoria Técnica Especializada, se assim julgar oportuno, sem que tal alteração gere qualquer direito aos participantes do Projeto, sendo vedada a alteração durante a execução do programa;
- VII. De acordo com as especificidades de cada produto, poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação;
- VIII. A Curadoria Técnica Especializada poderá solicitar vistorias nos locais de produção para verificar as condições de produção e comprovação de autoria;
- IX. No caso de produtos alimentícios e bebidas, será necessário apresentar cópia da Licença Sanitária do local de produção em vigência (ou declaração de dispensa).
- X. Os produtores com produtos não selecionados serão informados individualmente em no máximo 30 dias após a curadoria;
- XI. Da decisão da Curadoria Técnica Especializada não selecionar o produto não comportará qualquer recurso na esfera administrativa;
- XII. Os produtos não selecionados estarão disponíveis para comercialização ao público em geral pelo produtor, sendo proibida qualquer associação com a marca SouPG – Souvenir



Criativo.

## **PARTE 7 – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

Art. 18º - A seleção do produto não gera a obrigação de compra pelo ponto de venda parceiro do projeto. A compra de produtos pelos pontos de venda será definida pela demanda de mercado, pela disponibilidade de recursos, entre outros fatores próprios e pertinentes exclusivamente ao ponto de venda parceiro.

Art. 19º – O SouPG – Souvenir Criativo não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, caso o produto, uma vez colocado nos pontos de venda, não seja adquirido por clientes, bem como não garante um número mínimo de compras e vendas.

Art. 20º - Uma vez que estejam na fase de comercialização, os produtos terão suas vendas monitoradas pelo projeto. O objetivo é aferir dados de resultados quantitativos do projeto, mediante relatório de vendas fornecido pelo participante, quando solicitado.

Art. 21º - Qualquer alteração no produto que faz parte da coleção deve ser aprovada pelo Grupo Gestor do SouPG – Souvenir Criativo, antes de ser implementada. Somente após autorização expressa o produto poderá ser modificado. O objetivo é manter a qualidade e fidelidade do produto divulgado e associado à marca do projeto.

Art. 22º - O método de avaliação e monitoramento das vendas será oportunamente estabelecido pela coordenação do SouPG – Souvenir Criativo.

Art. 23º - Os pontos de venda parceiros, utilizarão critérios próprios para formatação do preço final de venda. O Sou PG Souvenir Criativo não tem nenhuma influência sobre o preço final de venda praticado.

Art. 24º - Os custos para produção de testes, protótipos, lote piloto e do produto final para comercialização é de inteira responsabilidade do produtor.

Art. 25º – Deverão ser mantidos os padrões de identidade e qualidade estabelecidos quando da seleção pela Curadoria Técnica Especializada, sob pena de exclusão do produtor e a imediata retirada do souvenir de comercialização.

Art. 26º - Os produtos comercializados deverão observar as normatizações dos órgãos competentes, cabendo única e exclusivamente ao produtor as responsabilidades incidentes em caso de descumprimento desta terminação.

Art. 27º - Para a comercialização de alimentos e bebidas deverão ser observadas todas as



exigências da legislação em relação a produtos alimentícios, em especial às resoluções da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 28º – Será proibido ao participante produtor a intermediação ou revenda de produtos. O produtor deverá ser criador e/ou executor do produto.

#### **PARTE 8 - DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR**

Art. 29º - O produtor será responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao funcionamento de seu local de produção, bem como daqueles provenientes da comercialização do produto.

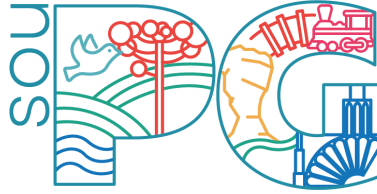
Art. 30º - O dano causado ao consumidor em decorrência de aquisição de qualquer produto do SouPG – Souvenir Criativo é de inteira responsabilidade de seu produtor e/ou do comerciante, observada à legislação pertinente às relações de consumo, não cabendo qualquer responsabilidade ao Projeto.

Art. 31º - O produtor, quando solicitado, deverá fornecer informações sobre o seu produto para fins de controle e divulgação.

#### **PARTE 9 - DA EXCLUSÃO DO PRODUTO E DO PRODUTOR**

Art. 33º - Os produtores estarão sujeitos à exclusão, assegurado o direito de defesa, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, nos casos de:

- I. Descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento;
- II. Impedir ou dificultar, quando solicitada, a vistoria do local de produção;
- III. Produção em desacordo com a legislação vigente conforme as especificidades de cada produto;
- IV. Utilização da marca SouPG – Souvenir Criativo em desacordo com as orientações de uso e/ou sem a prévia autorização da Coordenação do Projeto;
- V. Participação com presença inferior a 75% nas atividades;
- VI. Mudança de residência para fora da cidade de Ponta Grossa;
- VII. Agir de má fé e não cumprir com os acordos comerciais realizados com lojistas, ou qualquer outro parceiro do projeto;
- VIII. Copiar ou promover a cópia de produtos de terceiros.



Art. 34º - A notificação oficial será feita por e-mail, tendo prazo de 10 dias úteis, após o recebimento, para regularização.

Art. 35º - A não regularização no prazo acima definido, incorrerá na exclusão do projeto.

Art. 36º – Em caso de exclusão, o produtor ficará proibido de vincular seu produto à marca SouPG – Souvenir Criativo, e em caso de descumprimento desta ordem, a SouPG – Souvenir Criativo adotará as medidas necessárias para fazer cessar o uso indevido de sua marca.

Art. 37º – Uma vez excluído do Projeto, o produtor ficará proibido de participar de qualquer ação da SouPG – Souvenir Criativo, sem prejuízo da adoção de medidas aptas a reparar eventuais danos causados pelo produtor.

#### **PARTE 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º - Aos produtores participantes será entregue cópia deste Regulamento.

Art. 49º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do SouPG – Souvenir Criativo, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais do direito.

Art. 50º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2022.